



Gestão Ambiental

em propriedades agrícolas

Mayara Milena M. L. P. Brandão
Gertrudes Macário de Oliveira
Cristiane Domingos da Paz
(Autores)

**PROGRAMA DE DOUTORADO EM
AGROECOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

O objetivo desta cartilha é esclarecer dúvidas frequentes a respeito de licença ambiental, outorga, Cadastro Ambiental Rural, assim como instruir sobre manejo ambiental em áreas agrícolas e destinação de seus resíduos

Juazeiro-Ba

2023

1ª edição.

Ano 2023.

Tiragem: Online.

Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Campus Juazeiro - DTCS III

Endereço: Rua Edgar Chastinet, S/N, São

Geraldo, CEP: 48904-711 – Juazeiro/BA

Telefone: (74) 3611-7248

E-mail: ppgadtdtcs3@uneb.br

Site: <https://ppgadt.univasf.edu.br/>

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Brandão, Mayara Milena M. L. P.

Gestão ambiental em propriedades agrícolas
[livro eletrônico] / Mayara Milena M. L. P. Brandão,
Gertrudes Macário de Oliveira, Cristiane Domingos
da Paz. -- 1. ed. -- Juazeiro, BA : Ed. dos Autores,
2023.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-00-89904-7

1. Agricultura 2. Desenvolvimento sustentável
3. Gestão ambiental 4. Irrigação agrícola
5. Licenciamento ambiental - Brasil 6. Meio ambiente
I. Oliveira, Gertrudes Macário de. II. Paz, Cristiane
Domingos da. III. Título.

23-187400

CDD-630

Índices para catálogo sistemático:

1. Agroecologia : Agricultura 630

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

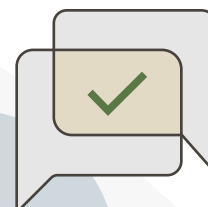
SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. Licença Ambiental**
- 3. Outorga**
- 4. Cadastros**
- 5. Cadastro Ambiental Rural**
- 6. Manejo Ambiental da Área**
- 7. Armazenamento de Agrotóxicos**
- 8. Descarte de Embalagens de Agrotóxicos**
- 9. Armazenamento de Adubos**
- 10. Armazenamento de Combustível**
- 11. Descarte de Resíduos Especiais**
- 12. Descarte de Resíduos Gerais**
- 13. Esgotamento Sanitário**

Introdução

A agricultura é uma atividade importante para o desenvolvimento econômico e para garantir a alimentação da população mundial, em constante crescimento, tendo grande importância no desenvolvimento da região do Submédio do Vale do São Francisco.

Entretanto, sabe-se que é uma atividade que ocasiona impactos ao meio ambiente, sobretudo se mal conduzida. Assim, após a identificação, em propriedades de agricultura irrigada, dos principais problemas constatados relacionados ao manejo e riscos ambientais das atividades desenvolvidas nas áreas, elaborou-se a presente cartilha objetivando possibilitar ajustes de forma que se minimize danos ambientais. Além de esclarecer a respeito das licenças ambientais pertinentes.



Licença Ambiental

Conceito: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



Quem emite a licença para agricultura irrigada?

- Atualmente, em Petrolina, a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) é o órgão competente pela emissão da licença para empreendimento agrícola com irrigação e/ou drenagem, exceto se houver necessidade de suprimir vegetação nativa (caatinga).
- Quando há a necessidade de supressão de vegetação nativa, tanto a licença quanto a solicitação para supressão são competência do Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.



Licença Ambiental

Meu empreendimento de agricultura precisa de licença ambiental?

A legislação prevê isenção de licença ambiental para casos de agricultura de sequeiro, a depender da área cultivada e da região. Na cidade de Petrolina, se for agricultura de sequeiro até 214,5 hectares, não precisa de licença.

Fonte: Pernambuco, 2004

É prevista também a isenção de licença para casos de cultivo de até 1 ha irrigado com sistema de irrigação de microaspersão ou gotejamento, desde que em propriedades de até 4 módulos fiscais e também se em imóveis de beneficiários do PRONAF, PNRA, Assentamentos Rurais e Quilombolas.

Fonte: Pernambuco, 2010

Para demais casos, é necessário ter licença para Empreendimento Agrícola com Irrigação e/ou Drenagem

Licença Ambiental

Além da licença para empreendimento agrícola, preciso de mais alguma licença ambiental?

Depende das demais atividades que são desenvolvidas na propriedade, necessitando ser avaliada a situação.

Caso exista um "Packing house" na área, é necessário ter licença para Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas, a ser solicitado na AMMA (Petrolina).

Em situação em que ocorra o armazenamento de combustível em volume superior a 15.000 L, necessita de uma licença, que também deverá ser solicitada na AMMA.

Se houver captação de água em um curso d'água, é necessário ter a licença para Captação de Água Superficial.

Assim, precisa-se analisar as atividades que são desenvolvidas no empreendimento para saber as licenças pertinentes.

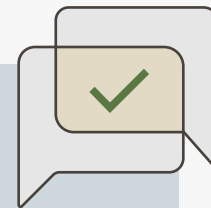


Licença Ambiental

Licença para Captação de Água Superficial

A licença para captação deverá ser solicitada na Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

É importante esclarecer que, além da licença ambiental para agricultura irrigada, quem capta água no rio São Francisco ou outro curso d'água, necessita ter licença para captação.



CPRH Agência
Estadual de
Meio Ambiente

Como solicitar a licença?

Para solicitar a licença na CPRH, o interessado deverá acessar o <https://www.cprh.pe.gov.br>

Através do SISAM, Sistema de Integrado de Serviços Ambientais, o protocolo do processo é todo digital. Assim, o boleto a ser pago é emitido no próprio sistema e os documentos serão anexados no sistema.



Outorga

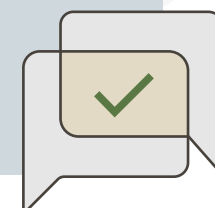


É importante saber:

A licença para Captação de Água Superficial é diferente da Outorga d'água

Conceito: A outorga é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, Estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

O ato administrativo é publicado no Diário Oficial da União (no caso da ANA), ou nos Diários Oficiais dos Estados ou do Distrito Federal.



Quem emite a outorga?

No caso do rio São Francisco, a outorga é emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Em caso de poços e rios, riachos ou açudes de domínio do estado de Pernambuco, a outorga é emitida pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC.



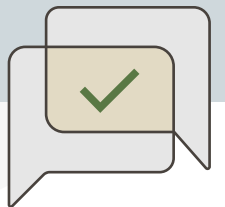
Outorga

Como solicitar a outorga?

Para solicitar a outorga na ANA, o interessado deverá acessar o <https://eprotocolo.ana.gov.br/default.html>

Para solicitar a outorga na APAC, os processos deverão ser protocolados virtualmente pelo endereço de e-mail protocolo@apac.pe.gov.br.

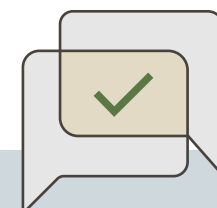
Obs: É importante saber que existem isenções de outorga para algumas situações.



Outorga



Cadastrros



É importante saber que, além das licenças ambientais pertinentes, é necessário ter o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras (CEAPP), podendo ser gerada a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco (TFAPE), a depender da atividade desenvolvida e do porte da empresa.

Caso a atividade desenvolvida seja apenas Empreendimento Agrícola com Irrigação, não é gerada taxa. Mas a isenção de pagamento de taxa não isenta de ser feito o cadastro.

Independente do ente licenciador da atividade, este cadastro é feito no âmbito da CPRH, através do site

www.cprh.pe.gov.br



Além do CEAPP, é necessário ser feito o Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)

car.gov.br



Cadastro Ambiental Rural



O que é o CAR?

é um cadastro eletrônico, obrigatório a todas as propriedades e posses rurais

Tenho obrigação de fazer o CAR?

é obrigatório a todos os proprietários e possuidores de imóveis rurais.

Prazo para fazer o CAR

A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais

Cadastro Ambiental Rural

- É importante fazer o preenchimento correto das informações no cadastro (CAR)



- Caso ocorra alteração na feição da propriedade ou nas informações prestadas, é necessário fazer a retificação do CAR

- Atenção aos prazos para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)



Propriedades até
4 módulos fiscais:
31/12/2025

Propriedades com mais
de 4 módulos fiscais:
31/12/2023

Cadastro Ambiental Rural

O que é o PRA?

- É o programa que compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas por possuidores rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental de passivos que existam.

Quem pode aderir ao PRA?

- Possuidores que tenham passivos ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (ARL) e de Uso Restrito (UR). A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções de infrações relativas à supressão irregular de vegetação APP, ARL e UR cometidas antes de 22/07/2008.

Até o vencimento do prazo de adesão do interessado ao PRA, o possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (ARL).

Cadastro Ambiental Rural

Atenção aos conceitos

APP

área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

(Fonte: Brasil, 2012)

Área de Reserva Legal

área dentro da propriedade, que tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

No bioma caatinga, a ARL é de 20% do tamanho total da área, salvo exceções previstas na legislação, a respeito de áreas consolidadas.

(Fonte: Brasil, 2012)

Cadastro Ambiental Rural

Remanescente de Vegetação Nativa

é a área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração

Área Consolidada

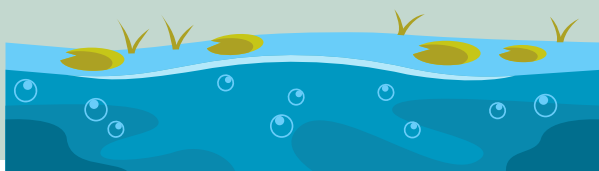
é a área de imóvel rural, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris

Ocupação antrópica

ocupação humana através de atividades como agricultura, pecuária, construção de moradias e benfeitorias, que alteram a cobertura natural do solo, tornando a área degradada ou alterada

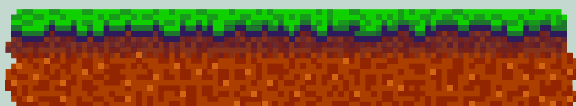
Cadastro Ambiental Rural

Demarcação do rio São Francisco



No cadastro (CAR) deverá ser escolhida a largura correta do rio São Francisco na região, que é acima de 600m, pois a APP será gerada no próprio sistema, em função da escolha desta largura.

Cobertura do solo



Nesta feição serão inseridas as áreas consolidadas, o remanescente de vegetação nativa e área de pousio



Manejo Ambiental da Área

Além de possuir o CAR, CEAPP e as licenças ambientais pertinentes, é essencial que seja realizado o manejo adequado da propriedade rural, sobretudo com relação ao manejo de solo, água, agrotóxicos e resíduos. Tais aspectos são abordados, observados e monitorados no âmbito do licenciamento ambiental.



Manejo Ambiental da Área

Manejo de Solo

É importante que sejam feitas análises de solo para que oriente a adubação da área, a ser calculada por um profissional habilitado, e também sirva de monitoramento da situação do solo.

Manejo de Água

É imprescindível que seja realizado o controle da lâmina de água a ser aplicada na área, assim como análises que monitorem a qualidade da água utilizada.

Manejo de Agrotóxicos

O uso de agrotóxicos requer cuidados, tanto no manuseio e armazenamento, quanto na necessidade de prescrição por profissional habilitado.

Manejo de Resíduos

É necessário que seja feito o manejo dos resíduos gerados na área, não apenas de agrotóxicos, mas de todos os materiais, sobretudo os que necessitam de descarte específico.

Manejo Ambiental da Área

Alguns materiais que ocorrem em algumas propriedades rurais precisam de um cuidado especial no que diz respeito ao armazenamento, manuseio e descarte de seus resíduos, tais como os agrotóxicos, os adubos, combustíveis, óleo e os resíduos oleosos, as lâmpadas, assim como o efluente sanitário, abordados a seguir.



Atente-se para as estruturas existentes na área e como devem ser os depósitos de materiais

Armazenamento de Agrotóxicos

Como deve ser o depósito?



- Possuir placa de advertência
- Ter contenção com mureta ou outro artifício
- Piso que não permita infiltração
- Ventilação e iluminação
- Material absorvente (areia/pó de serra) para uso em caso de vazamentos
- Admite-se uso de armário para armazenamento de até 100 L ou 100 kg de agrotóxicos

Lembre-se de usar o EPI

Armazenamento de Agrotóxicos

Cuidados no armazenamento



Não armazenar adubo junto com agrotóxico

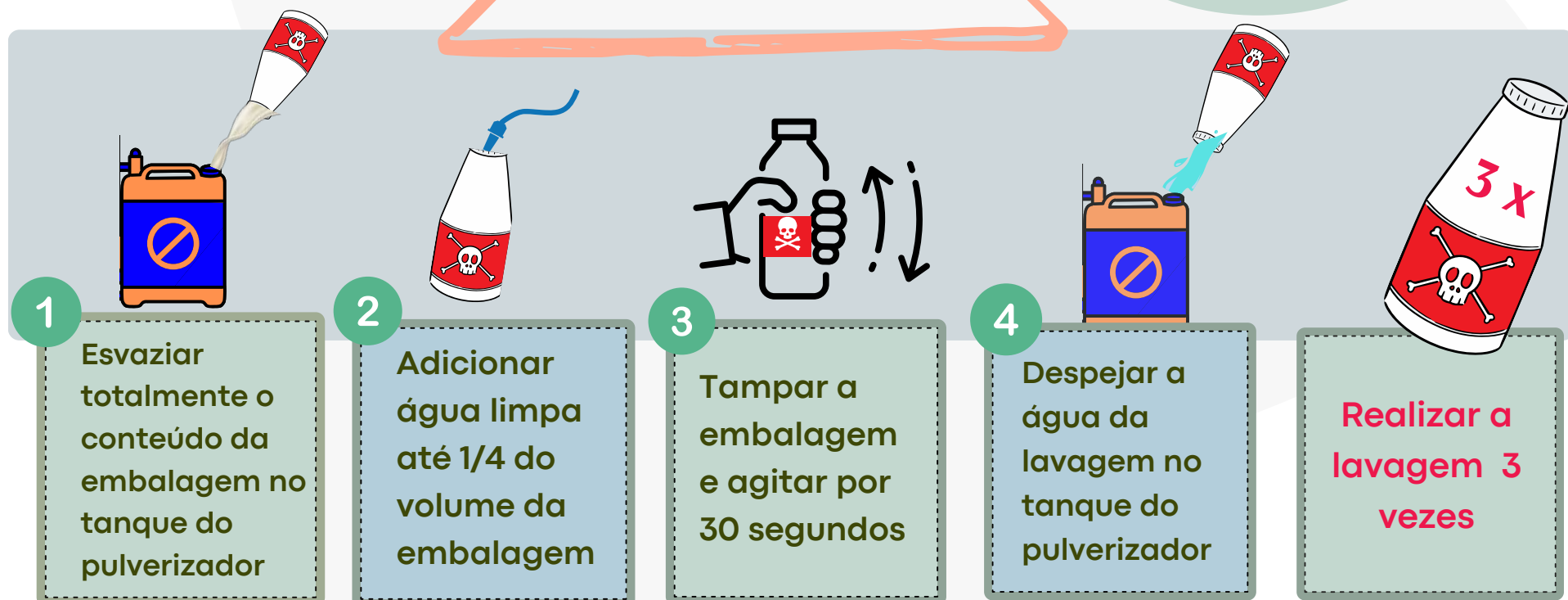
- Permite-se o armazenamento de pulverizadores no mesmo depósito
- Evitar contato de embalagem diretamente com o piso
- Embalagens vazias podem ser armazenadas neste depósito, desde que separadas das cheias

Descarte de Embalagens de Agrotóxicos

O que fazer quando acabar o agrotóxico?

Embalagens rígidas

Tríplice lavagem



Embalagens tríplice lavadas, vão para reciclagem. Se não for feito este processo, precisa ir para incineração junto às que não podem passar pela tríplice lavagem.

Descarte de Embalagens de Agrotóxicos

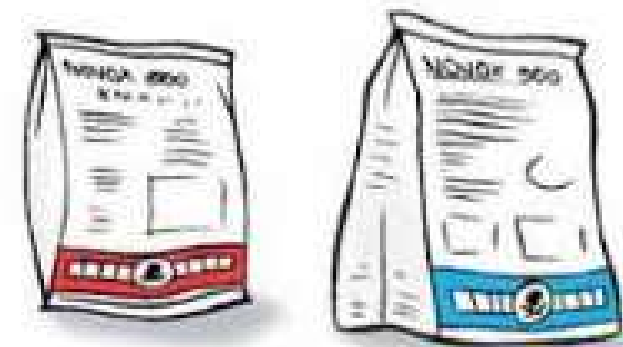
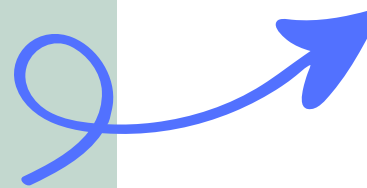


O que fazer quando acabar o agrotóxico?



Embalagens flexíveis não passam pela tríplice lavagem, devendo ter seu conteúdo totalmente esvaziado e deverão ser acondicionadas em embalagem de resgate

Embalagem de resgate: embalagem plástica, nos tamanhos de 50 litros e 100 litros e utilizada para acondicionamento, transporte e destinação de embalagens flexíveis

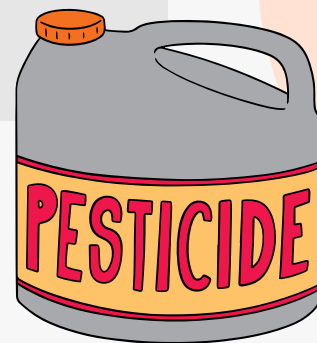


Embalagens flexíveis são enviadas para incineração

Descarte de Embalagens de Agrotóxicos

Onde armazenar as embalagens vazias?

- Preferencialmente, tenha uma local exclusivo para o armazenamento das embalagens vazias
- Permite-se o armazenamento dessas embalagens no mesmo depósito de agrotóxicos, desde que devidamente separadas das cheias



Não reutilize embalagem de agrotóxicos

Descarte de Embalagens de Agrotóxicos

Onde devolver as embalagens?

As embalagens vazias de agrotóxicos podem ser devolvidas na loja onde o produto foi adquirido, na central de recebimento Acavasf ou na coleta itinerante promovida pela Acavasf/Inpev.

Importância do comprovante

Ao devolver as embalagens, o agricultor recebe o comprovante, o qual assegura que ele devolveu a embalagem vazia de agrotóxico e a situação desta devolução.



Acavasf
Associação do Comércio Agropecuario
do Vale do São Francisco

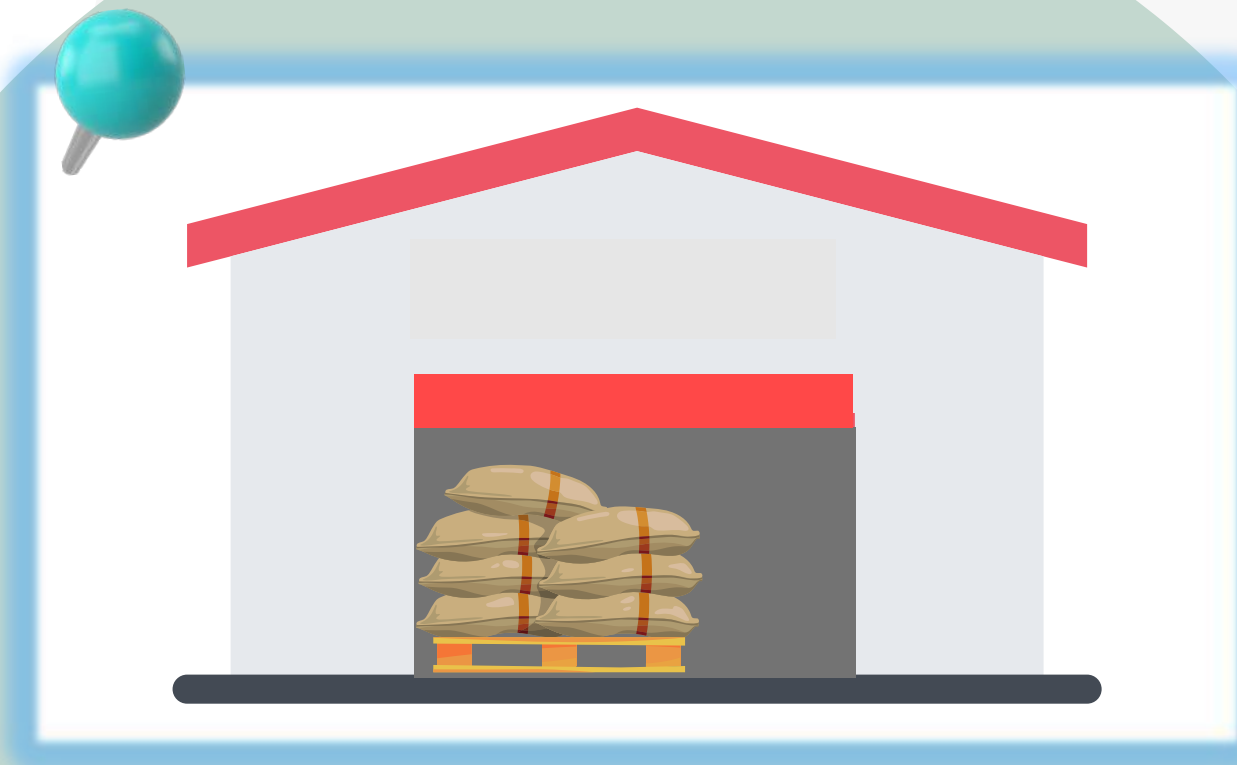
Lote 1540 - Núcleo 1
PISNC - Zona Rural,
Petrolina - PE
(87) 9 9140-7776



<http://acavasf.com.br/>

Armazenamento de Adubos

Como deve ser o depósito?

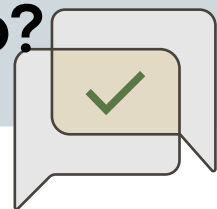


- Priorizar depósito fechado, protegido da chuva e do sol
- Não armazenar ao ar livre
- Utilizar paletes para evitar contato do produto com o piso
- As embalagens de adubos não são consideradas resíduos perigosos, mas é importante destiná-lo à reciclagem



Armazenamento de Combustível

Como deve ser o armazenamento?



- Sinalização de alerta
- Utilizar bacia de contenção
- Piso que não permita infiltração
- Armazenamentos acima de 15.000 L necessita de licença ambiental específica



Descarte de Resíduos Especiais

Não podem ser destinados para coleta municipal nem descartados no ambiente

Lâmpadas



Devolução em ponto de recolhimento*

Recolhimento/ entrega em empresa especializada

Consultar pontos em:
www.reciclus.org.br

Óleo queimado



Venda para rerrefino

Recolhimento/ entrega em empresa especializada

Certificado de coleta de Óleo Usado

Embalagem de óleo lubrificante



Devolução em ponto de recolhimento*

Consultar pontos em:
www.joguelimpo.org.br

Descarte de Resíduos Gerais



Óleo de cozinha



1
Após utilizar o óleo de fritura, deixe-o esfriar.



2
Depois passe o óleo por uma peneira e coloque-o em uma garrafa PET.



3
Tampe bem a garrafa.



4
Leve até um posto de coleta mais próximo.

ou...

SABÃO CASEIRO

SABÃO EM BARRA COM ÓLEO DE COZINHA



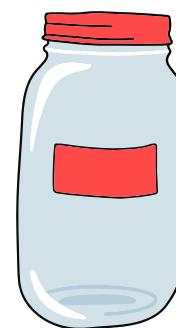
4 litros de **óleo de cozinha usado** e coado



2 litros de **água**



1/2 copo de **sabão em pó**



1 kg de **soda caústica**



5 ml de **essência** à sua escolha (opcional)

Descarte de Resíduos Gerais



Resíduos domésticos e de escritório

Preferencialmente, faça a separação de seus resíduos e destine à coleta seletiva



ou...



Na Estrada de Pedrinha, há coleta de "lixo" semanalmente.

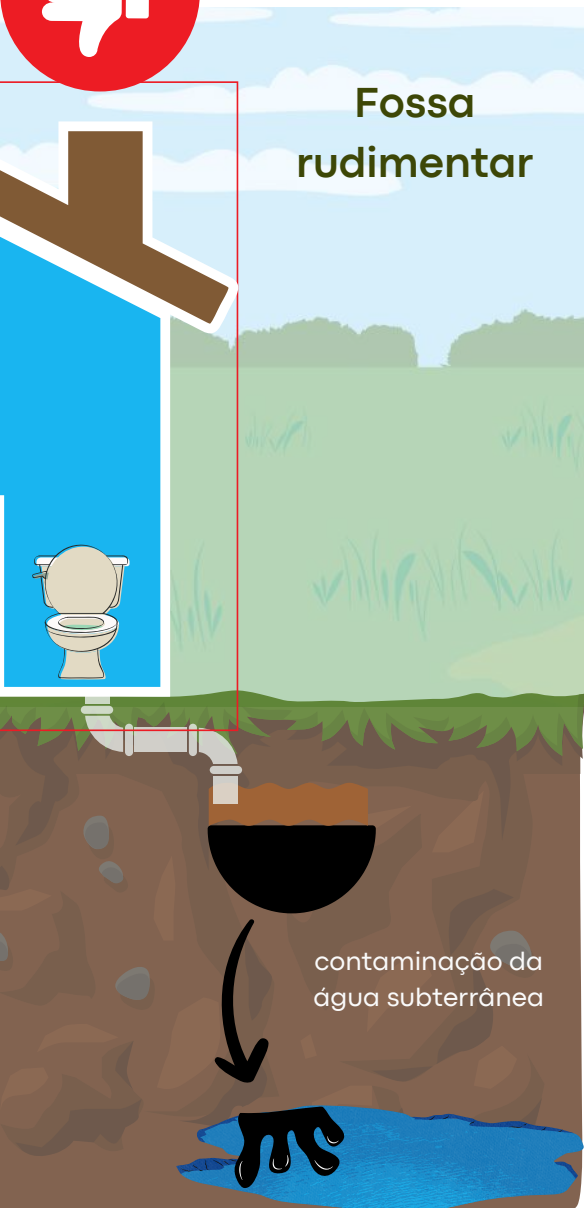
Leve seu resíduo até a margem da pista para ser recolhido.

Em outras regiões que não sejam atendidas por coleta municipal, procure uma empresa que realize esta gestão

Não podem ser descartados no meio ambiente, a céu aberto

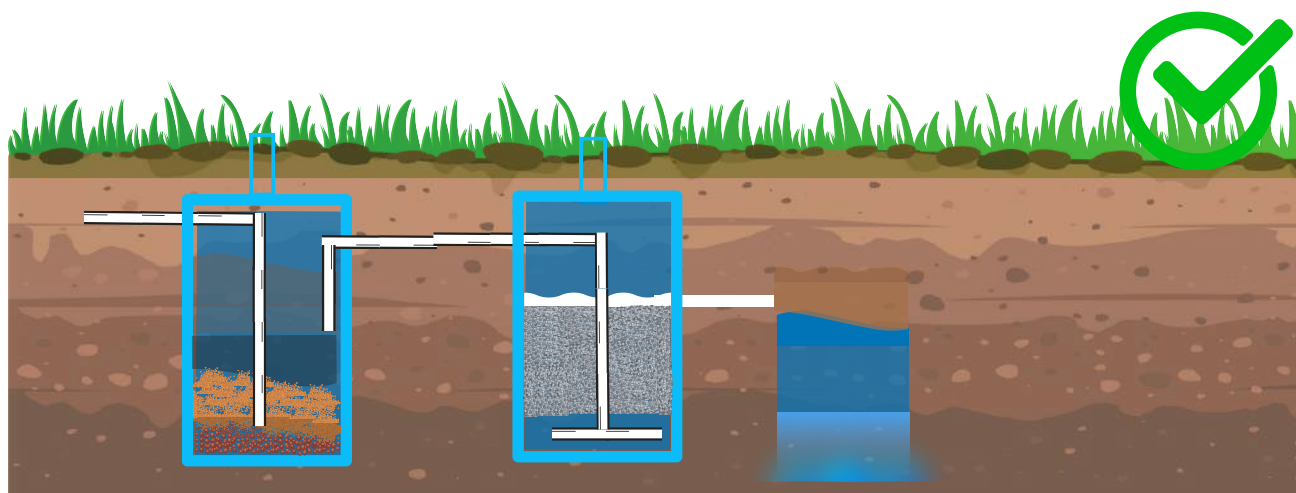


Esgotamento Sanitário



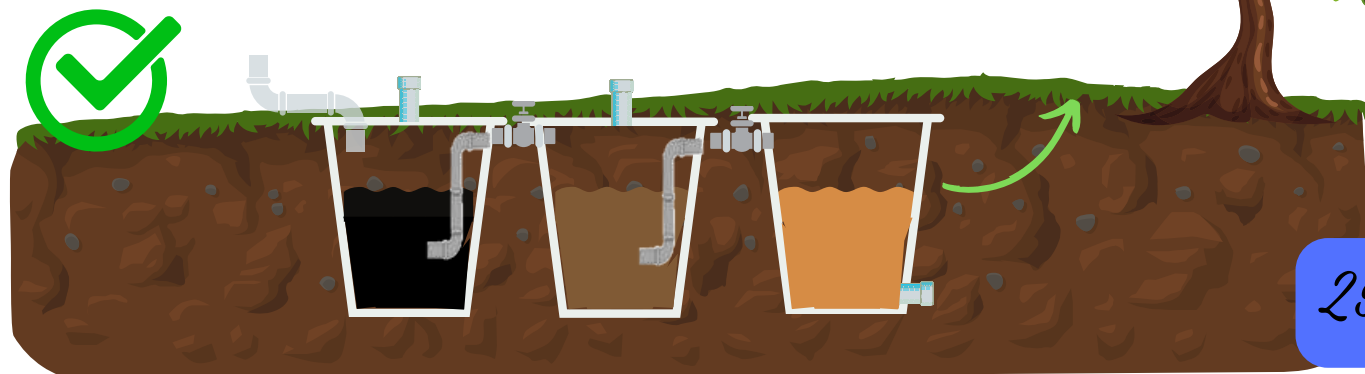
Fossa séptica comum

- Limpeza deve ser feita anualmente por empresa licenciada ambientalmente



Fossa séptica biodigestora

- Não requer limpeza anual



Faça a gestão do efluente doméstico da forma correta. **Não** construa fossa rudimentar.

Esgotamento Sanitário

Localização da fossa

Atente-se para a escolha do local onde será feita a fossa!

"Nenhuma fossa poderá ser construída ou instalada a montante ou a menos de 30 m (trinta metros) das nascentes de água e deverá ficar a uma distância mínima de 10 m (dez metros) de poços destinados ao abastecimento, atendidas às condições de impermeabilidade do solo."

(Pernambuco, 1998).

Devem também ser considerados os distanciamentos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente.

(Brasil, 2012)

Todo lugar na propriedade que tiver banheiro, necessita de algum tipo de esgotamento sanitário, podendo ser fossa séptica ou estação de tratamento (ETE), assim como nas residências e qualquer local que gere efluente doméstico.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Legislação Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº20.786/2007. Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/>

PERNAMBUCO. Lei Ordinária no 12.744, de 23 de dezembro de 2004. Dispõe sobre Dispensa de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco, as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de acordo com os limites territoriais que indica. Disponível em: <http://www.portais.pe.gov.br/web/semas/legislacao>.

PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Lei-Estadual-n-14.249.pdf>

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998. Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/>



Lembre:

A adequada gestão ambiental de sua área irá contribuir na sustentabilidade das gerações seguintes.



Programa de Pós Graduação
**AGROECOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL**



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



ISBN: 978-65-00-89904-7



9 786500 899047